

DELIBERAÇÃO CBH NORTE PIONEIRO Nº 04, DE 27 DE MAIO DE 2026

Define a composição da Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação – CTEA do Comitê das Bacias do Rio Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 – CBH Norte Pioneiro.

O Comitê das Bacias do Rio Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 – daqui por diante designado CBH Norte Pioneiro, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.427, de 22 de setembro de 2009, é um órgão colegiado com atribuições consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

Considerando que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos Usuários e das Comunidades, conforme disposto na Lei Federal nº 9.433/1997 e na Lei Estadual nº 12.726/1999;

Considerando o disposto no Art. 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.726/1999 que estabelece que a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental constitui diretriz geral de ação para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que a educação ambiental constitui componente essencial e permanente da educação nacional, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.795/1999 e a Lei Estadual nº 17.505/2013, configurando-se, no âmbito das políticas públicas, como instrumento estruturante da gestão ambiental;

Considerando o disposto no Art. 24 do Regimento Interno do CBH Norte Pioneiro, de 30 de maio de 2023, que estabelece que o presidente do Comitê instituirá Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias, para analisar e relatar assuntos a elas atribuídas, que encaminharão suas conclusões à Plenária;

Considerando a necessidade de subsidiar tecnicamente as decisões do Comitê, por meio de instâncias especializadas de caráter consultivo;

Considerando a necessidade de fortalecer os processos de comunicação, mobilização social e educação ambiental como instrumentos para a efetividade da gestão dos recursos hídricos na área de abrangência do CBH Norte Pioneiro;

Considerando a 29ª Reunião Ordinária do CBH Norte Pioneiro, na qual foi aprovada a criação da Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação – CTEA conforme a Deliberação CBH Norte Pioneiro nº 03, de 28 de abril de 2026;

DELIBERA:

Art. 1º Fica definida a composição da Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação – CTEA do Comitê das Bacias do Rio Cinzas, Itararé, Paranapanema 1 e 2 – CBH Norte Pioneiro para o mandato 2025-2029.

a) Coordenador:

- Diretor de Comunicação e Educação Ambiental: Francisco Carlos da Silva

b) Poder Público:

- Instituto Água e Terra – IAT: Marcos Antônio Pinto
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA: Neusa Maria Emidio

c) Usuários de Recursos Hídricos:

- Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR: Luana Ricken Gonçalves Dias
- SAAE Bandeirantes: Danieli Fernanda Tomaelli

d) Sociedade Civil:

- Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP: Dyego Leonardo Ferraz Caetano
- Faculdade Cristo Rei – FACCREI: Eduardo Henrique Baltrusch de Gois

Art. 2º Compete ao Coordenador da Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação – CTEA:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Câmara Técnica;
- II. Definir a pauta das reuniões em conjunto com a Secretaria Executiva;
- III. Coordenar as discussões e encaminhamentos, assegurando o registro das deliberações e demais documentos produzidos pela Câmara Técnica;

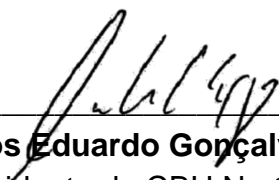
- IV. Estabelecer o cronograma de reuniões e acompanhar o cumprimento de prazos e execução das atividades da Câmara Técnica;
- V. Solicitar, quando necessário, a participação de especialistas, consultores ou convidados para esclarecimento de temas específicos;
- VI. Representar a Câmara Técnica perante o Comitê;
- VII. Encaminhar ao Plenário os pareceres, estudos e demais documentos aprovados pela Câmara Técnica;
- VIII. Adotar as medidas necessárias para o adequado funcionamento e desempenho das atribuições da Câmara Técnica.

Art. 3º Compete ao Relator da Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação – CTEA:

- I. Relatar os processos, matérias e temas submetidos à apreciação da Câmara Técnica;
- II. Consolidar e sistematizar informações técnicas, discussões e contribuições dos representantes, visando subsidiar as deliberações da Câmara Técnica;
- III. Elaborar memórias de reunião, pareceres, relatórios, e demais documentos produzidos pela Câmara Técnica e encaminhá-los à Secretaria Executiva;
- IV. Apoiar o Coordenador na preparação das pautas, organização das reuniões e encaminhamento das atividades da Câmara Técnica;
- V. Organizar, com apoio da Secretaria Executiva, os materiais e documentos necessários às reuniões da Câmara Técnica;
- VI. Substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 4º As demais atribuições, competências e disposições relativas à Câmara Técnica de Educação Ambiental e Comunicação – CTEA estão estabelecidas na Deliberação CBH Norte Pioneiro nº 03, de 28 de abril de 2026.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.



Carlos Eduardo Gonçalves Aggio
Presidente do CBH Norte Pioneiro